

**REGULAMENTO PARA USO DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DA  
(19374) FACULDADE SANTA LUZIA - FSL**

Aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 007 de 30 de junho de 2025.

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I.....</b>	<b>3</b>
<b>DO USO ADEQUADO .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II.....</b>	<b>3</b>
<b>DA HIGIENE E LIMPEZA .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO III.....</b>	<b>4</b>
<b>DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO IV .....</b>	<b>4</b>
<b>DA CONDUTA E RESPEITO.....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO V .....</b>	<b>4</b>
<b>DA ACESSIBILIDADE SANITÁRIAS .....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO V .....</b>	<b>5</b>
<b>DAS PENALIDADES E MEDIDAS DISCIPLINARES .....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO VI .....</b>	<b>5</b>
<b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>5</b>

**REGULAMENTO PARA USO DAS INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DA  
(19374) FACULDADE SANTA LUZIA - FSL**

Dispõe sobre normas gerais a serem adotados por toda comunidade acadêmica para o uso das instalações sanitárias, com o objetivo de garantir higiene, conforto, segurança e bem-estar a todos os usuários da Faculdade Santa Luzia - FSL.

**CAPÍTULO I  
DO USO ADEQUADO**

Art. 1º. O uso das instalações sanitárias deverá observar os seguintes princípios:

- I. Utilizar os sanitários exclusivamente para as finalidades a que se destinam, como necessidades fisiológicas e higiene pessoal;
- II. Manter a porta devidamente trancada durante a utilização dos sanitários individuais, garantindo privacidade;
- III. Evitar a permanência prolongada e desnecessária nos sanitários, a fim de assegurar o acesso igualitário a todos os usuários.

**CAPÍTULO II  
DA HIGIENE E LIMPEZA**

Art. 2º. As práticas de higiene e limpeza devem ser rigorosamente observadas no uso das instalações sanitárias, conforme as seguintes orientações:

- I. Acionar a descarga imediatamente após a utilização do vaso sanitário;
- II. Descartar o papel higiênico no vaso sanitário e os demais resíduos, como papéis, absorventes, fraldas e similares, nas lixeiras apropriadas;
- III. Manter as pias limpas após o uso, evitando deixar respingos de água, sabão ou resíduos;
- IV. Não descartar lixo no chão, nas pias ou dentro dos vasos sanitários;
- V. Comunicar imediatamente à equipe responsável ou à administração qualquer defeito ou necessidade de limpeza identificada nas dependências sanitárias.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO**

Art. 3º. Todos os usuários devem tomar ciência que:

- I. É proibido danificar, depredar ou subtrair equipamentos e materiais (vasos, torneiras, espelhos, saboneteiras, papel higiênico, etc.).
- II. É proibido escrever, desenhar ou rasurar paredes, portas ou divisórias.
- III. Casos de vandalismo serão tratados com medidas disciplinares cabíveis e/ou responsabilização civil.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA CONDUTA E RESPEITO**

Art. 4º. Para utilização de forma respeitosa e ética, considera-se:

- I. É proibido o uso de cigarros, bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias ilícitas nos sanitários.
- II. O uso dos sanitários é individual. É vedado aglomerações ou brincadeiras inapropriadas nas instalações sanitárias.
- III. A privacidade e o espaço dos demais usuários não devem ser violados.

### **CAPÍTULO V**

#### **DA ACESSIBILIDADE SANITÁRIAS**

Art. 5º. Quanto ao uso das instalações sanitárias destinadas a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

- I. Os sanitários adaptados devem ser utilizados preferencialmente por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, devendo os demais usuários respeitar essa prioridade;
- II. É expressamente proibido obstruir, ocupar ou utilizar de forma indevida os espaços adaptados, comprometendo sua acessibilidade e funcionalidade.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS PENALIDADES E MEDIDAS DISCIPLINARES**

Art. 6º. O descumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução poderá acarretar a aplicação de medidas disciplinares, conforme as sanções previstas no Regimento Interno da Faculdade Santa Luzia – FSL, observando-se a natureza e a gravidade da infração cometida.

Art. 7º. As infrações que envolvam danos ao patrimônio da instituição serão avaliadas de acordo com o custo do reparo e podem implicar em responsabilização financeira do infrator, além das medidas disciplinares previstas no artigo 6º.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º. Os casos omissos ou situações excepcionais serão avaliados pelo Setor de Serviços ou pela Direção da Instituição, que tomará as decisões cabíveis conforme o Regimento Interno.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Santa Inês - MA, 30 de junho de 2025.



Luis Martins Machado  
Presidente do CONSUP